



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº080/2020 DE 24 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos, conforme normas a seguir descritas:

- I. Funcionamento diário de postos de combustíveis, serviços de oficina, borracharia, padaria e farmácia;
- II. As atividades comerciais essenciais ao atendimento da população de Ibotirama como supermercado, mercearias, mercadinhos e açougues poderão funcionar de segunda a sábado;
- III. Os serviços de laboratório, consultório odontológico e clínica médica poderão funcionar de segunda a sexta;
- IV. Os estabelecimentos comerciais tais como loja de produtos agropecuários, distribuidora de gás, loja de peças, loja de material de construção,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

madeira, materiais elétricos, artigos de vestuário e acessórios, empresas de crédito, academias de ginástica e similares poderão funcionar nos dias de segunda, quarta e sexta;

- V. O funcionamento de barbearia, salão de beleza e centros de estética será restrito aos dias de quinta, sexta e sábado;
- VI. O funcionamento de bares será restrito aos dias de sexta e sábado até as 22 horas e aos domingos até as 18 horas.
- VII. Os demais estabelecimentos poderão funcionar nos dias de terça, quinta e sábado;
- VIII. O comércio ambulante informal, poderá funcionar nos locais previamente autorizados pelo município, nos dias liberados, de acordo com a atividade principal de venda.

§1º As distribuidoras de bebidas deverão utilizar de meios próprios para impedir o consumo de seus produtos em seu estabelecimento.

§2º As atividades comerciais contidas no inciso II deste artigo funcionarão até as 20 horas.

§3º As feiras livres deverão funcionar exclusivamente com feirantes locais, respeitando as normas sanitárias, quanto ao espaço entre os feirantes, o uso de máscaras, higienização e demais determinações sanitárias.

§4º A atividade de moto taxista somente poderá ser desempenhada dentro do município de Ibotirama, realizando uso obrigatório de máscaras para o condutor e o passageiro, além do uso de touca descartável para cada passageiro, a higienização dos capacetes com álcool 70% e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis e pousadas, exceto para pessoas que exerçam atividade essencial ao abastecimento do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

município de Ibotirama, podendo os clientes que já estão hospedados, permanecerem até a data de seus checkout, sendo obrigatório a comunicação aos órgãos de saúde, sobre o fluxo de hóspedes.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no que couber, para atendimento por delivery, como forma de manter o abastecimento da população.

Art. 4º Fica suspenso, por 15 (quinze) dias, a saída e entrada de qualquer transporte coletivo que realize viagem para outros municípios, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo, de táxis, vans e afins como também sua circulação dentro do Município de Ibotirama, exceto os veículos que possuam registo e autorização do poder público.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º As celebrações religiosas deverão ser limitadas e restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

Art. 7º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de 25 de maio de 2020 e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 24 de maio de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal